



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

# EDITAL

## CONVITE Nº001/2008

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento mensal de combustível (gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum) para abastecimento de veículos do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL) no exercício de 2008.

**DATA DE ABERTURA:** 31/01/2008

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS

**LOCAL:** CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, n. 90, Pinheiro, Maceió-AL.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **CONVITE Nº. 001/2008**

**REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislação aplicável.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 31/01/2008**

**HORÁRIO: ÀS xx:xxHS**

**LOCAL: CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, bairro Pinheiro, Maceió-AL**

### **PREÂMBULO**

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (**CREMAL**), , torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

- 1.1 O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento mensal (parcelado) de combustível (gasolina comum, álcool comum, diesel comum) para abastecimento dos veículos do CREMAL, devendo ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas, na recepção do CREMAL e no seu site: [www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br)

### **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**

**2.1 Poderão participar do presente Convite empresas fornecedoras de combustível, regularmente constituídas e sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital;**

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 2.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 2.3 Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau.

**CAPITULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 3.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL  
CONVITE Nº 001/2008 – CREMAL  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CREMAL  
CONVITE Nº 001/2008 – CREMAL  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 3.2 Todos os documentos a apresentar deverão ser numerados em ordem seqüencial e estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;
- 3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

- 3.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (Anexo I), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 3.5 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;
- 3.6 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 3.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;
- 3.7 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 3.8 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 3.9 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

#### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 3.1 do Capítulo III, devendo constar a seguinte documentação:

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**4.1.1 Quanto a habilitação jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.2 Quanto a regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:

c.1) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

c.3) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

c.4) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

c.5) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emissor do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

4.1.3 **Quanto a qualificação econômico-financeira:** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (estadual) da sede da pessoa jurídica;

4.1.4 **Declaração** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

4.1.5 **Declaração** (Anexo II) de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa;

4.1.6 **Atestado de qualidade nota 10** emitido pela QUALITEX ou entidade com a mesma atribuição;

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no ENVELOPE 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 5.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem seqüencial, com o seu nome comercial, endereço, número do CNPJ, telefone, fac-símile e dados bancários, como também os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG, mencionando o número e o objeto do CONVITE;
- 5.1.2 A marca e os preços por litro e totais referentes aos itens cotados, de acordo com o Anexo I, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual de fornecimento;
- 5.1.3 O prazo de validade da proposta, em todos os seus termos, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 5.1.4 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;

**CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

- 6.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:
  - 6.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da Comissão de Licitação;
  - 6.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES;
  - 6.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);
  - 6.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a), após o que nenhum envelope será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 6.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 6.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);
- 6.1.7 Análise da documentação das LICITANTES que será encaminhada aos representantes para análise e rubrica de todos os documentos contidos nos envelopes abertos;
- 6.1.8 Análise pela Comissão de Licitação dos documentos habilitatórios e definição das firmas habilitadas;
  - 6.1.8.1 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- 6.1.9 Comunicação as LICITANTES do resultado da habilitação;
- 6.1.10 Não havendo recurso e com declaração expressa em ata de sua desistência, a Comissão de Licitação prosseguirá com a abertura dos envelopes n.2 (PROPOSTA DE PREÇO) das empresas habilitadas;
- 6.1.11 Em havendo recurso, vencida a fase recursal, será marcada nova reunião para análise das propostas comerciais;
- 6.1.12 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 6.1.13 Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;
- 6.1.14 Não havendo recurso, devidamente registrado em Ata, a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas, comunicando o resultado de seu julgamento imediatamente as LICITANTES;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 6.1.15 Havendo recurso e após vencida sua fase, nova reunião será marcada para análise das propostas;
- 6.1.16 Encerramento da(s) reunião(ões), sendo lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes ao ato;

**CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 7.2 Verificada a exatidão de sua formação, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 7.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
  - 7.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
  - 7.3.2 Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 7.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto;
- 7.5 Havendo o empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 7.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 7.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;
- 7.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 7.9 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;
- 7.10 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

**CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OBJETO, nos termos da minuta constante do ANEXO III deste EDITAL;**
- 8.2 Na hipótese da LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 8.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CREMAL todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 8.4 Constituirão partes integrantes do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 8.5 Para celebrar o contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 8.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões, que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.7 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;

**CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 A empresa contratada se obriga a :

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- b) iniciar o fornecimento dos combustíveis, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato;
- c) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer combustível, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e) garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- f) cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam, compatíveis com o regime de direito público;

## **CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a :

- a) efetuar o pagamento dos combustíveis, mensalmente, após atesto da respectiva fatura;
- b) comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) efetuar a fiscalização do contrato, que será feita por funcionário designado para este fim, verificando a quantidade e a qualidade dos combustíveis e aplicando as penalidades cabíveis caso o combustível fornecido seja de má qualidade;
- d) emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado.

## **CAPÍTULO XI – DO FORNECIMENTO**

11.1 O fornecimento do objeto será prestado pela contratada de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2008, mediante solicitação formal do CREMAL;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

11.2 A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da licitante vencedora da licitação, com o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria emitida pelo CREMAL;

11.3 A dependência do posto fornecedor deverá estar localizada até 5 (cinco) Km do prédio sede do CREMAL;

11.4 A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Gerência administrativa deste órgão, contando o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos;

11.5 O preço máximo a ser pago pelo CREMAL será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista;

11.6 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota fiscal pela Gerência administrativa do CREMAL.

## **CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta dos recursos orçamentários previstos para o ano de 2008 para a rubrica 3.3.30.01 – Gás, combustíveis e lubrificantes automotivos.

## **CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência administrativa;

13.2 A nota fiscal deverá discriminar as quantidades de litros fornecidos;

13.3 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

13.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

14.1 Se a contratada recusar-se a receber a Nota de empenho ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL, e ainda se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1° ao 10° dia	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20° dia	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° ao .....	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 5 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto;

14.3 a sanção prevista na alínea “a”, “d” e “e” do subitem 14.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

14.4 a Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

14.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro  
 CEP: 57055-540 Maceió-AL  
 Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 15.1 a empresa contratada fica com a responsabilidade de enviar novas certidões, quanto à regularidade fiscal, quando as apresentadas no certame licitatório estiverem vencidas;
- 15.2 Fica assegurado ao CREMAL o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 15.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ao CREMAL e este não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.5 na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CREMAL;
- 15.6 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;
- 15.7 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, será atendido pela Comissão de Licitação no horário de expediente do CREMAL;
- 15.8 Este Edital contém os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Modelo de Procuração
  - b) Anexo II – Declaração de inexistência de fato superveniente
  - c) Anexo IV – Minuta do Contrato
- 15.9 É competente o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 22 de janeiro de 2008





**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Maceió, xx de janeiro de 2008.**

**Ao**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

**Referência: Convite N°001/2008**

Prezados Senhores.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO MENSAL (PARCELADO) DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, localizado à Av. Aristeu de Andrade, 171, Farol, Maceió-AL, CNPJ n.º 10884377/0001-04, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 172.668, CPF n.º 123 795 064-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)





**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

- 3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO**

- 4.1 O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela contratada, de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2008, mediante solicitação forma do contratante;

Parágrafo Único – o fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste Termo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O valor estimado para o presente objeto é de R\$ XXXXX (XXXX);
- 5.2 Poderá ser concedida revisão de preço, caso o Governo Federal autorize o aumento de combustível;
- 5.3 O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, até o 7º (sétimo) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Gerência Administrativa do CREMAL;
- 5.4 No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.30.01 – Gás, combustíveis e lubrificantes automotivos.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Se a contratada recusar-se a receber a Nota de empenho ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL, e ainda se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1° ao 10° dia	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20° dia	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° ao .....	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 5 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto;

7.3 a sanção prevista na alínea “a”, “d” e “e” do subitem 14.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

7.4 a Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

7.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A empresa contratada se obriga a :

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- b) iniciar o fornecimento dos combustíveis, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato;
- c) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer combustível, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e) garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- f) cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam, compatíveis com o regime de direito público;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a :

- a) efetuar o pagamento dos combustíveis, mensalmente, após atesto da respectiva fatura;
- b) comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) efetuar a fiscalização do contrato, que será feita por funcionário designado para este fim, verificando a quantidade e a qualidade dos combustíveis e aplicando as penalidades cabíveis caso o combustível fornecido seja de má qualidade;
- d) emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008. A direção técnica e administrativa do serviço, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO**

12.1 Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição de preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR DO CONTRATO**

13.1 O Executor do Contrato será a **Sr. Emmanuel Fortes Cavalcante**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo Único do mesmo artigo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão serão resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos .

**Maceió – AL, xx de Janeiro de 2008.**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL  
CONTRATANTE**

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME (RG)**

---

**NOME (RG)**